



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457/82

DATA: 29 de novembro de 1982.

SÚMULA: Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 41,9% (quarenta e um vírgula nove por cento), a partir de 1º de novembro de 1982, os valores correspondentes aos níveis e símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, a que se refere o Anexo III-A, aprovados pela Lei Municipal nº [306](#), de 21 de março de 1978.

Parágrafo único. O mesmo percentual pelo presente artigo será aplicado sobre o valor das funções gratificadas, constantes do Anexo IV, Tabela "C", da Lei Municipal nº [142](#), de 2 de outubro de 1973.

Art. 2º - Ficam majorados em 41,9% (quarenta e um vírgula nove por cento), a partir de 1º de novembro de 1982, os valores correspondentes da Tabela de Empregos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere a Tabela II, Anexo II, da Lei Municipal nº [297](#), de 6 de dezembro de 1977.

Art. 3º - Os proventos de pessoal inativo desta Prefeitura Municipal serão majorados no mesmo percentual de 41,9% (quarenta e um vírgula nove por cento).

Art. 4º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 5º - Esta Lei entrará a partir de 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de novembro de 1982.

Eng.º. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL